



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

No Orçamento do Estado para 2019, através do seu artigo 200.º, o complemento de alojamento foi elevado para 40% do indexante de apoios sociais. Todavia, tal não eliminou a discrepância que existe entre rendas iguais para quem consegue ter acesso a residências universitárias e, para quem não tem, apoios que são, em termos relativos ao preço da habitação no concelho onde estudam, desiguais.

O preço da habitação é muitas vezes uma segunda propina que o estudante tem de enfrentar e que constitui um entrave real, em particular para aqueles que tenham que se deslocar da sua residência habitual para poderem estudar.

Se o país tem verdadeiramente o objetivo de promover as qualificações, importa não só continuar a expandir a oferta de residências estudantis, no âmbito do Plano Nacional de Alojamento no Ensino Superior, como também adequar os apoios existentes para que estes possam melhor acompanhar o esforço financeiro do acesso à habitação por parte do Estado.

Assim, não prejudicando as regiões com preços de habitação abaixo da média, faria sentido majorar os estudantes que frequentam o ensino superior em concelhos em que estes preços são acima da média nacional, fazendo o complemento de alojamento variar em função desses mesmos preços.

Artigo 161.º-B

Majoração do valor do complemento de alojamento

1 - A partir do ano letivo 2020/2021, o complemento de alojamento previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, que altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, com as alterações previstas no artigo 200.º do Orçamento do Estado para 2019, tem o seu valor majorado em função do valor mediano por metro-quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, para os beneficiários inscritos em instituição de ensino superior sita em região onde este preço seja superior ao valor nacional do mesmo indicador.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, procede às alterações necessárias para efetivar a referida majoração.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A justiça social que deve orientar uma sociedade evoluída e coesa deve assumir a igualdade de oportunidades como um dos princípios fundamentais.

Atendendo a que:

- 1- Se pretende continuar a alargar a base social de apoio ao conhecimento com a crescente participação no ensino superior;
- 2- É desejável um significativo alargamento da ação social direta e indireta como medida para garantia de uma maior equidade;
- 3- O governo na anterior legislatura só tardiamente despertou para a grave carência de alojamentos a preços regulados e que o calendário de implementação do Programa Nacional para o Alojamento de Estudantes do Ensino Superior não permite suprir as carências verificadas;
- 4- O complemento de alojamento para estudantes com direito a bolsa de estudo, mas que não conseguem lugar nas residências dos serviços de ação social é, no máximo, de 40% do IAS. Um valor manifestamente insuficiente para o arrendamento de um quarto em grande parte do território português, e em particular nas áreas metropolitanas, o que põe em causa a frequência académica de muitos estudantes.

Os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:



Artigo 162.º- A

Aumento do Complemento de Alojamento para estudantes bolseiros sem vaga em residências estudantis

Alteração do valor do complemento mensal de alojamento para estudantes bolseiros sem vaga em residências estudantis previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, na sua versão atual, para um valor igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 50 % do indexante dos apoios sociais, a partir de janeiro de 2020.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Margarida Balseiro Lopes

Sofia Matos

Alexandre Poço

André Neves

Hugo Carvalho



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 161.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 161.º-A

Reforço do Complemento de Alojamento para Estudantes do Ensino Superior

O complemento de alojamento a estudantes do ensino superior, constante do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) e previsto no número 2 do artigo 19.º do Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, tem um valor mensal até ao limite de 50% do IAS fixado para 2020.”

Nota justificativa:

A par do subfinanciamento crónico e que afeta várias áreas da Governação e das Políticas públicas, como é o caso da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (F.C.T. I.P.), a Ação Social Escolar, a falta de residências estudantis para os estudantes deslocados, também os orçamentos privativos das Instituições de Ensino Superior, principalmente as que se encontram em territórios de baixa densidade populacional, sentem essas dificuldades.

A par da proposta do Bloco de Esquerda, que procede ao reforço do valor previsto para o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), duplicando o montante, garantindo maior disponibilidade financeira para responder à crise atual da falta de alojamento para estudantes do ensino superior deslocados, propomos também

um reforço do valor do complemento de alojamento. Esta medida de urgência, ainda que não resolva a médio prazo a crise da habitação, garante uma resposta a curto prazo a milhares de estudantes deslocados.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 161.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 161.º-A

Residências estudantis

1 - Em 2020, reforça-se a verba prevista para o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) em €15 000 000, o que corresponde a um adicional ao orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 – Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei, nas rubricas correspondentes.”

Nota justificativa:

Desde 2010, o setor da ciência e do ensino superior foi o que, em percentagem, sofreu mais cortes. Segundos dados da OCDE, publicados no estudo Education at a Glance, Portugal é um dos países que, em percentagem, menos investe no Ensino Superior: a média da OCDE é 2,3% da despesa pública e a da União Europeia 1,9%, enquanto que Portugal não ultrapassa chega a 1% do investimento público.

A par do subfinanciamento crónico e que afeta várias áreas da Governação e das Políticas públicas, como é o caso da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (F.C.T. I.P.), a Ação

Social Escolar, a falta de residências estudantis para os estudantes deslocados, também os orçamentos privativos das Instituições de Ensino Superior, principalmente as que se encontram em territórios de baixa densidade populacional, sentem essas dificuldades.

Com esta proposta do Bloco de Esquerda procede-se ao reforço do valor previsto para o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), duplicando o montante, garantindo maior disponibilidade financeira para responder à crise atual da falta de alojamento para estudantes do ensino superior deslocados.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020,
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 162.º B

Aumento do valor do complemento de alojamento

O complemento de alojamento previsto no número 2 do artigo 19.º do Despacho n.º 5404/2017, na sua versão atual, que altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, tem um valor mensal até ao limite de 50% do Indexante dos apoios sociais.

Assembleia da República, 16 janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota justificativa

A falta de alojamento para estudantes do ensino superior tem alcançado níveis dramáticos, quer por



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

falta de residências públicas, quer pela pressão que as alterações na Lei das Rendas, a especulação imobiliária e o turismo têm colocado no mercado de arrendamento.

Actualmente existem 113 873 estudantes deslocados no ensino superior e o número de camas em residências estudantis apenas cobre 12% desses estudantes deslocados. É assim visível a urgência da construção e requalificação de residências estudantis. Foi nesse sentido que foi aprovada a Lei 36/2018, de 24 de julho, que sendo fruto de uma iniciativa do PCP, previa o início da requalificação e construção de residências em 2019.

Acresce a isto que, de uma forma mais intensa nas cidades do Porto e Lisboa, os preços dos quartos subiram exponencialmente, atingindo o valor médio de 485€ na cidade de Lisboa.

Todavia, as necessidades de alojamento por parte dos estudantes deslocados são imediatas, devendo assim o Governo tomar medidas para que nenhum estudante seja impedido de frequentar o ensino superior por não conseguir comportar os custos de alojamento.

Neste sentido, o PCP apresenta esta proposta no Orçamento do Estado para 2020, onde prevê o aumento do valor mensal do complemento de alojamento até ao limite máximo de 50% do Indexante dos Apoios Sociais, para todos os estudantes bolseiros deslocados que não obtiveram lugar em residência, apesar de comprovadamente necessitarem de alojamento.

Esta proposta significaria que cada estudante deslocado, recebendo o valor máximo do complemento de alojamento, teria um acréscimo de 53.61€ relativamente ao valor recebido no ano letivo de 2018/2019.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Fundamentação

É fundamental criar condições para que mais pessoas frequentem e concluam com sucesso estudos superiores, independentemente da sua localização, condição socioeconómica e/ou etapa de vida. A gentrificação dos grandes centros urbanos tem vindo a criar assimetrias entre os estudantes universitários. Em particular, os estudantes deslocados são submetidos a um esforço orçamental para poderem estudar nas universidades pretendidas. Esta proposta em concreto reforça a ação social no ensino superior em função do custo de vida local da Universidade.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 161.º-A (novo)

**Reforçar a ação social no ensino superior em função do custo de vida local da
Universidade**

1 - Até 30 de junho de 2020, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes



do Ensino Superior, regulamentando a majoração do complemento de alojamento nos casos em que o valor mediano das rendas por m² de novos contratos de arrendamento, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, da região onde o estudante frequenta o ciclo de estudos seja superior ao valor mediano nacional.

2 - A regulamentação a que se refere o número anterior garante que o limite máximo mensal do complemento de alojamento nunca é inferior a 40% do indexante dos apoios sociais.

3 - Para suportar os encargos previstos nos números anteriores atender-se-á à mobilização das fontes de financiamento, designadamente, quando elegíveis, através do recurso a fundos comunitários.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,
Joacine Katar Moreira